



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.879, DE 20 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 465.000,00 (Quatrocentos e Sessenta e Cinco Mil Reais) para atender a Secretaria de Saúde, assim classificado:

01	EXECUTIVO
011	SECRETARIA DE SAÚDE
012	Seção de Apoio a Atenção Básica do Programa ESF
10.301.0074.2250	Seção de Apoio a Atenção Básica do Programa ESF.
3.3.9032	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..... R\$ 100.000,00
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.0037
015	Seção de Programa de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica
10.303.0074.2253	Programa de Assistência Farmacêutica Básica.
3.3.9032	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..... R\$ 183.000,00
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.0037
024	Setor de Assistência Ambulatorial e Hospitalar
10.302.0112.2259	Assistência Hospitalar em Atenção Básica.
3.3.9032	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..... R\$ 182.000,00
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.0037

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito, a que se refere o artigo anterior, será por conta do repasse efetuado através da Emenda Parlamentar n.º 36000.2932662/02-000 – Incremento PAB, habilitada pela Portaria n.º 766, de 09 de abril de 2020.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, bem como efetuar transposição, remanejamento e transferência, conforme o que dispõe no artigo 7º, da Lei Municipal n.º 4.773, de 16 de outubro de 2019.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 20 de maio de 2020.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 20 de maio de 2020.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito